



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N.º 1.147/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a comercializar a no Sistema participação acionária do Município, **TELEBRÁS** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Pirai do Sul, a comercializar no mercado financeiro, a sua participação acionária dentro do Sistema **TELEBRÁS**, de acordo com o extrato abaixo:

EMPRESA	QUANTIDADE /AÇÕES		
	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	TOTAL
TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.	7.177	7.564	14.741
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRA SA.	4.448	4.446	8.894
TOTAL GERAL	11.625	12.010	23.635

Artigo 2º - Os recursos proveniente da presente transação acionária, serão revertidos em investimentos na melhoria do sistema de telecomunicações e equipamentos de informática para a Administração Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 16 DE JUNHO DE 1998.


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal